

DECRETO Nº 1.928/2021

“DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 73 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no art. 23, inciso II, da Constituição Federal, segundo o qual é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública;

Considerando o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o que determina a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a situação de emergência causada pela pandemia mundial da COVID-19, bem como as recomendações da Organização Mundial de Saúde, do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde/MS acerca das medidas para enfrentamento à doença;

Considerando o estabelecido no Decreto Estadual nº 15.462, de 25 de junho de 2020, que criou o Programa de Saúde e Segurança da Economia - PROSSEGUIR, bem como no Decreto Estadual nº 15.559, de 10 de dezembro de 2020, contendo recomendações do Comitê Gestor do PROSSEGUIR, sobretudo quanto ao toque de recolher obrigatório em todo o Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando, sobretudo, o aumento expressivo nos casos de COVID-19 e óbitos provocados pela doença nos últimos dias, levando à escassez de leitos hospitalares em todos os Municípios de Mato Grosso do Sul, assim ocorrendo nos demais estados da Federação, exigindo a retomada imediata de medidas mais rigorosas quanto à circulação e aglomeração de pessoas, funcionamento dos comércios e serviços, dentre outras já estabelecidas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Iguatemi-MS, no período de 14 de junho de 2021 e 24 de junho de 2021, o toque de recolher estabelecido pelo Programa de Saúde e Segurança na Economia – PROSSEGUIR.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, fica proibida a circulação de pessoas e de veículos nos horários abaixo especificados, conforme a classificação de risco por cores de bandeiras estabelecidas no âmbito do Programa de Saúde e Segurança da Economia - PROSSEGUIR:

- a) das 20 às 5 horas, estando o município classificado com a bandeira na cor cinza;
- b) das 21 às 5 horas, estando o município classificado com a bandeira na cor vermelha; e
- c) das 22 às 5 horas, estando o município classificado com a bandeira na cor laranja.

Art. 2º. Amparando-se no disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto Estadual nº 15.693, de 9 de junho de 2021, o comércio local poderá funcionar regularmente nos horários de costume, respeitado o toque de recolher previsto no artigo anterior e demais medidas de distanciamento, higienização e uso de máscara, com as seguintes ressalvas:

I - Não será permitido no período de 14 a 24 de junho de 2021:

- a) o consumo de bebida alcoólica no local;
- b) confraternizações, festas e reuniões de qualquer espécie, inclusive familiares, tais como rodas de bate-papo, tereré, chimarrão, narguilé, consumo de bebidas nos canteiros e logradouros públicos, dentre outros;

II – O atendimento através de serviço de *delivery* poderá ser realizado até as 24 horas;

III – As praças, ginásios, estádio, quadras, campos desportivos, balneário e demais áreas de lazer e recreação públicas permanecerão fechadas em qualquer horário;

IV - Os velórios poderão conter até 30 pessoas e ter duração máxima de quatro horas, desde que não se trate de óbito decorrente da COVID-19;

V - Para os comércios que fornecem alimentação e/ou bebidas não alcoólicas para consumo no local, as mesas deverão, obrigatoriamente, ser posicionadas a um metro e meio uma da outra, com no máximo quatro pessoas cada.

Parágrafo único. Considera-se aglomeração, para efeitos do disposto no inciso I, alínea “b” deste artigo, o grupo formado por cinco pessoas ou mais, em qualquer ambiente, ressalvadas as filas em estabelecimentos comerciais e serviços de saúde e as demais atividades que estão autorizadas a funcionar conforme a bandeira em que o Município estiver enquadrado, respeitadas as demais normas de distanciamento, biossegurança e higienização.

Art. 3º. Fica suspenso o atendimento ao público nos órgãos integrantes da Administração Municipal, no período de 14 a 25 de junho de 2021, ressalvados os serviços essenciais que não possam sofrer paralisação, em especial os inerentes à saúde.

Art. 4º. Permanecem inalteradas outras medidas fixadas em normas anteriores que não contrariem o disposto no presente Decreto.

Art. 5º. Fica determinada a aplicação, pelos fiscais do Município e demais autoridades competentes, de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), àquele que descumprir as medidas do presente Decreto e demais normas, conforme a gravidade da conduta identificada, bem como autuação por crime contra a saúde pública e outras cominações legais, inclusive a prisão em flagrante a cargo da autoridade policial.

Art. 6º. O presente Decreto, com as respectivas justificativas técnicas das normas que estão em desacordo com as recomendações do Comitê Gestor do Programa de Saúde e Segurança da Economia (PROSSEGUIR) serão levadas à avaliação da Secretaria de Estado de Saúde, em atendimento ao disposto no p. único do art. 1º do Decreto nº 15.693/2021, a qual poderá determinar a sua revisão.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatamente após a sua disponibilização no site oficial do Município, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.923/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

LÍDIO LEDESMA
PREFEITO